



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM
PARECER JURÍDICO



PROCESSO Nº 330/2007

AUTUADO: Usina Mendonça Agroindustrial e Comércio Ltda

AI nº – 012937/2008

Senhor Procurador Chefe,

Trata-se de auto de infração lavrado contra o Autuado em virtude de fiscalização realizada em 15/06/07, na Fazenda Ilha Grande, no Município de Conquista/MG, quando se constatou um barramento em curso d'água com área de pelo menos 1,5ha, exigida para acumulações de água, com capacidade acima de 5.000m³, nas coordenadas geográficas 20° 01' 08,5" S e 47° 37' 26" W, sem a devida outorga.

Em decorrência dessa constatação foi aplicada multa simples, no valor de R\$1.000,00(mil reais), com fundamento no art. 84, Anexo II, código 208, do Decreto 44.844/08.

A autuada apresentou defesa tempestiva, com os seguintes argumentos:

Inicialmente, alega que sequer tomou ciência da razão pela qual foi anulado o primeiro auto de infração e lavrado outro, no mesmo teor e que foi enviado pelo correio o novo auto de infração, bem como cópia do termo de anulação de auto de infração ratificando um parecer jurídico que sequer sabe-se porque foi emitido.

- 1- Alega que na barragem objeto do auto de infração em tela, não existe nenhuma captação e/ou derivação ou lançamento ou qualquer outra modalidade de uso da água. Diz ainda que a barragem foi construída há vinte anos, e não possui atualmente nenhuma finalidade, a não ser paisagística;
- 2- Que possui licença ambiental do empreendimento, tendo sempre como meta a preocupação com a preservação e proteção ao meio ambiente;
- 3- Que é empresa familiar e que desde sua fundação, conforme faz prova no cadastro de pessoa física, vem adotando várias medidas preventivas, buscando sempre conciliar suas atividades com as exigências legais;
- 4- Que se não foi requerida junto ao IGAM, a outorga da "barragem sem captação", foi por culpa exclusiva do acúmulo de serviços do IEF, de Sacramento e Araxá, que demorou 1(um) ano para proceder à averbação da reserva legal da propriedade rural onde se localiza o barramento;
- 5- Que qualquer sanção ambiental ao ser aplicada deve levar em consideração a gravidade do fato, conforme preceito legal;